



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 754

Ofício nº 782/2025/GAPRE

Uruguaiana, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 761/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico (SEPLAN)**, em resposta ao **Ofício nº 1625/2025/DLEG** do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo, solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

*Carlos Alberto Delgado de David,  
Prefeito Municipal.*

C.I. nº. 761/2025/SEPLAN

Uruguaiana, 07 de outubro de 2025.

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEPLAN**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**

**ASSUNTO: REFERENTE A CI Nº 1587/2025/SEGOV.**

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo (as) cordialmente, relativamente a CI nº 1587/2025/SEGOV, que encaminhou o ofício nº 1625/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, vimos por meio deste encaminhar as seguintes ponderações:

1 – Cabe, inicialmente, destacar que o Executivo Municipal jamais se furtará ao dever institucional de prestar informações ou esclarecer quaisquer questionamentos provenientes do Poder Legislativo. Essa postura de transparência e respeito mútuo entre os Poderes é, e sempre será, um dos pilares da boa governança.

2 - De igual modo, assim como o corpo técnico do Executivo tem o dever de esgotar todas as dúvidas, fornecer subsídios técnicos e/ou atender questionamentos sempre que for inquirido sobre determinado projeto de lei ou pautas de audiências públicas, também é recomendável que o parlamentar, no exercício de sua função fiscalizadora, busque apropriar-se, ainda que de forma elementar, dos aspectos mínimos técnicos e legais da matéria em análise. Tal cuidado evita ruídos de comunicação entre os Poderes e, sobretudo, limita que tempo e esforços públicos sejam desviados de sua finalidade maior, o atendimento dos interesses da população, que deve ser a razão maior de todas as ações governamentais.

3 – Quanto ao requerimento da ilustre edil, o mesmo apresenta uma série de questionamentos fragmentados, divergentes do propósito e da metodologia utilizada na apuração e apresentação das metas fiscais. É necessário observar que as audiências públicas de metas fiscais se encontram disciplinadas por legislação específica, tanto em âmbito federal quanto municipal, sendo estas da esfera local, as que conferem aplicabilidade prática às normas gerais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, o rito e o conteúdo dessas audiências estão circunscritos às metas fiscais, conforme determina expressamente o artigo 9º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e no âmbito municipal, no inciso III do parágrafo único do Art. 1º e no Art. 34 da Lei Municipal nº 5.777/2024 (segue anexos específicos relativos as metas fiscais);

4 – Os questionamentos, essencialmente estão focados em metas físicas de programas de governo, embora igualmente relevantes à gestão pública, pertencem a outro instrumento de avaliação, cuja dinâmica, prazo e objetivo são acompanhados e geridos pelos próprios gestores das pastas, não se confundindo, portanto, com as metas fiscais, objeto da audiência realizada em 26 de setembro de 2025. Dessa forma, os questionamentos ainda que bem-intencionados, não encontram amparo na legislação vigente, tampouco coaduna-se com a finalidade técnica do evento.

5 – Por fim, recomendamos que diante de dúvidas que envolvam matérias orçamentárias, ao conduzir pesquisa ou buscar auxílio técnico, seja de assessoria, ou outro órgão consultivo, é imprescindível Apropriar-se da legislação local, quais sejam:

- Lei nº. 5.299/2021;
- Lei nº 5.777/2024;
- Lei nº 5.826/2024.

Limitados ao exposto, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
**Carlos Roberto da Sila Prudencio**  
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico



Município de Uruguaiana - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - e) METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	466,165,406.82	474,804,465.02	1.85	417,084,412.21	-12.16	473,407,130.52	13.50	500,162,207.91	5.65	528,021,242.89	5.57
Receitas Primárias (I)	454,643,344.67	467,433,321.21	2.81	401,787,299.32	-14.04	456,626,363.34	13.65	482,433,058.89	5.65	509,304,580.27	5.57
Despesa Total	465,729,029.93	452,973,965.08	-2.74	417,084,412.21	-7.92	473,407,130.52	13.50	500,162,207.91	5.65	528,021,242.89	5.57
Despesas Primárias(II)	477,275,337.58	472,958,362.17	-0.90	401,748,681.32	-15.06	473,407,130.52	17.84	500,162,207.91	5.65	528,021,242.89	5.57
Resultado Primário(III) = (I - II)	(22,631,992.91)	(5,525,040.96)	-75.59	38,618.00	-100.70	(16,780,767.18)	-43553.23	(17,729,149.02)	5.65	(18,716,662.62)	5.57
Resultado Nominal - abaixo da linha	(2,234,522.28)	6,671,352.95	-398.56	15,829,280.00	137.27	13,556,083.78	-14.36	14,322,219.41	5.65	15,119,967.03	5.57
Divida Pública Consolidada	285,633,061.46	261,519,597.85	-8.44	268,065,683.68	2.50	265,773,916.11	-0.85	280,794,394.76	5.65	296,434,642.54	5.57
Divida Consolidada Líquida	226,594,421.87	242,336,301.66	6.95	196,910,947.18	-18.74	246,278,552.12	25.07	260,197,230.77	5.65	274,690,216.52	5.57
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	399,296,028.93	430,202,872.47	7.74	400,503,564.63	-6.90	453,808,075.32	13.31	482,875,273.13	6.41	510,165,452.07	5.65
Receitas Primárias (I)	389,426,755.93	423,524,150.02	8.76	385,814,575.88	-8.90	437,722,031.90	13.45	465,758,890.61	6.41	492,081,720.07	5.65
Despesa Total	398,922,248.38	410,423,058.94	2.88	400,503,564.63	-2.42	453,808,075.32	13.31	482,875,273.13	6.41	510,165,452.07	5.65
Despesas Primárias(II)	408,812,288.97	428,530,186.54	4.82	385,777,493.11	-9.98	453,808,075.32	17.63	482,875,273.13	6.41	510,165,452.07	5.65
Resultado Primário(III) = (I - II)	(19,385,533.04)	(5,006,036.52)	-74.18	37,082.77	-100.74	(16,086,043.42)	-43478.75	(17,116,382.52)	6.41	(18,083,732.00)	5.65
Resultado Nominal -	(1,913,989.88)	6,044,667.68	-415.82	15,200,000.00	151.46	12,994,861.91	-14.51	13,827,205.46	6.41	14,608,663.80	5.65
Divida Pública Consolidada	244,660,254.71	236,953,294.44	-3.15	257,408,953.02	8.63	254,770,875.99	-1.02	271,089,394.44	6.41	286,410,282.65	5.65
Divida Consolidada Líquida	194,090,448.38	219,572,014.92	13.13	189,082,914.52	-13.89	236,082,620.06	24.86	251,204,123.16	6.41	265,401,175.38	5.65

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, 8/Jul/2024, 11h e 42m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às Receitas, Despesas e Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida de 2022, 2023, 2024 foram extraídos das respectivos Relatórios de Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais e 2024 corresponde a Leis de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Em relação às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Município de Uruguaiana - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - DE METAS FISCAIS

d) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO 2025



Página: 1 de 1

7/22/2024 13:34 PM

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (Lei 5.454/2022) (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	354.759.943,88	12.080	102.260	430.202.872,47	14.163	102.263	35.442.928,59	8,98
Receita Primária	385.814.575,88	11.806	99.942	423.524.150,02	13.943	100.676	37.709.574,14	9,77
Despesa Total	354.759.943,88	12.080	102.260	410.423.058,94	13.512	97.561	15.663.115,06	3,97
Despesa Primária (II)	385.777.493,11	11.805	99.933	428.530.186,54	14.108	101.866	42.752.693,43	11,28
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	37.082,77	0,001	0,010	(5.006.036,52)	(0,165)	(1.190)	(5.043.119,29)	-13.599,53
Resultado Nominal	15.200.000,00	0,465	3.937	6.044.667,68	0,002	0,014	(9.155.332,32)	-60,23
Dívida Pública Consolidada	257.408.953,02	7.877	66.680	236.953.294,44	7.801	56.326	(20.455.658,58)	-7,95
Dívida Consolidada Líquida	189.082.914,52	5.786	48.981	219.572.014,92	7.229	52.194	30.489.100,40	16,12
Receita Corrente Líquida - RCL	386.037.100,61	11.813	100.000	420.681.897,50	13.850	100.000	34.644.796,89	8,97
Produto Interno Bruto - PIB 2022 - Uruguaiana	3.257.870.474,16	100,000	846.517	3.037.441.776,70	100,000	722.028	-230.428.697,46	-7,05

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, Jun/2024 11h e 05m

**NOTA EXPLICATIVA:** O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2025 (2023), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstração em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2023 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, atingiu R\$ 14.711.861,05; valor 39.753,04% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 37.082,77. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi suficiente para suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas primárias totais izaram R\$ 423.524.150,02, superior ao previsto em 9,77%, na projeção para o período de R\$ 385.814.575,88. As despesas primárias atingiram R\$ 408.812.288,97, estabelecendo-se em 5,97%, acima da previsão orçamentária no exercício. Não obstante a sua expansão, dessa forma, obteve-se um déficit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes. Destaca-se no exercício de 2023 as receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições para Custeio de Serviços de Iluminação Pública; Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, e Receitas de Capital tiveram comportamento acima do previsto para o exercício em análise, respectivamente, em 102,98%, 124,48%, 114,14%, 139,83%, 103,19%, 264,51% e 273,93%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 236.953.294,44, valor -7,95% inferior ao previsto na Lei nº 5.454/2022.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2023, estipulou-se o montante da dívida consolidada líquida em R\$ 189.082.914,52. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida consolidada líquida, atualizado em dezembro de 2023, era de R\$ 219.572.014,92, comparado com o montante apurado ao final de 2022, apresenta um resultado nominal de R\$ (6.044.667,68), que ficou muito abaixo da previsão inicial, que era de R\$ ( 15.200.000,00). Ou seja, ocorreu um deficit no resultado nominal, que significa a redução da Dívida Consolidada Líquida.



Município de Uruguaiana - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**III - a-b-c - METAS ANUAIS**  
 EXERCÍCIO 2026



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2025			2026			2027		
		Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total Líquida	473.407.130,52	453.808.075,32	13.137	106.288	500.162.207,91	482.875.273,13	13.137	106.288	528.021.242,89	510.165.452,07
Receitas Primárias (I)	456.626.363,34	437.722.031,90	12.671	102.521	482.433.058,89	465.758.890,61	12.671	102.521	509.304.580,27	492.081.720,07
Despesa Total	473.407.130,52	453.808.075,32	13.137	106.288	500.162.207,91	482.875.273,13	13.137	106.288	528.021.242,89	510.165.452,07
Despesas Primárias(II)	450.890.996,13	432.224.108,89	12.512	101.233	476.373.551,67	459.908.816,05	12.512	101.233	502.907.558,50	485.901.022,70
Resultado Primário(III) = (I - II) - acima da linha	5.735.367,21	5.497.923,01	0,159	1.288	6.059.507,22	5.850.074,55	0,159	1.288	6.397.021,78	6.180.697,37
Resultado Nominal - abaixo da linha	13.556.083,78	12.994.861,91	0,376	3.044	14.322.219,41	13.827.205,46	0,376	3.044	15.119.967,03	14.608.663,80
Dívida Pública Consolidada	265.773.916,11	254.770.875,99	7.375	59.671	280.794.394,76	271.089.394,44	7.375	59.671	296.434.642,54	286.410.282,65
Dívida Consolidada Líquida	246.276.552,12	236.082.620,06	6.834	55.294	260.197.230,77	251.204.123,16	6.834	55.294	274.690.216,52	265.401.175,38
Receita Corrente Líquida - RCL	445.396.781,30	426.959.271,75	12.359	100.000	470.570.938,82	454.306.756,93	12.359	100.000	496.781.740,12	479.982.357,60
Produto Interno Bruto - PIB - Uruguaiana	3.603.707.778,64	3.454.514.276,60	100.000	809.097	3.807.374.927,46	3.675.781.934,21	100.000	809.097	4.019.445.710,92	3.883.522.426,01
										100.000

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, Jun/2024 11h e 05m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Produto Interno Bruto - PIB - Uruguaiana - 2021	2.880.602.695,48
Dívida Pública Consolidada - 2023	236.953.294,44
Dívida Consolidada Líquida - 2023	219.572.014,92
Dívida Pública Consolidada - projeção 2024	251.144.735,28
Dívida Consolidada Líquida - projeção 2024	232.722.468,34

NOTA EXPLICATIVA: NOTA EXPLICATIVA: O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a Dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados;



Município de Uruguaiana - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DC MCTAS FISCAIS  
III - a-b-c - METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO 2025



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

**PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA**

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,00%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,75%, 3,58% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações da Focus, Banco Central do Brasil, Relatório de Mercado, em 24/05/2024, <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/24052024>. Para efeitos comparativos utilizamos o PIB municipal, que acompanhando as previsões de crescimento nacional, estima-se para 2025 - 4.299 bilhões de reais; 2026 - 4.542 bilhões de reais; 2027 - 4.795 bilhões de reais.

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a arrecadação no exercício de 2023, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custos. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precípua mente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo Ministério da Economia do Brasil, disponíveis para consulta no site (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/24052024>).

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a dívida consolidada apurada em 2023, projetada pela previsão de inflação medida pelo IPCA e PIB, divulgados pelo Ministério da Economia.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base no parâmetro anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2025, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 473.407.130,52, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 12.018.867,18 ), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 4.761.900,00), das Alienações de Bens (R\$0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 456.626.363,34 .

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total em 2025 está prevista em R\$ 473.407.130,52. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 2.000,00 , mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 11.640.200,00, a reserva de contingência no valor de R\$ 10.875.934,39 , tem-se que as despesas primárias para 2025 foram previstas em R\$ 450.890.996,13 .

9.3 - Colegando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2025 que foi inicialmente prevista em R\$ 5.735.367,21 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, a meta poderá ser alterada para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art 34 da LDO

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1625 /2025/DLEG

Uruguaiana, 30 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

Secretaria Municipal do Governo

RECEBIDO

Data: 3/10/25

Chicelly

**Assunto: Requer informações.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.343, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, o fornecimento das seguintes informações, com base no Relatório de Metas Fiscais do 2º quadrimestre/2025, apresentado em audiência pública nesta Casa Legislativa em 26 de setembro de 2025:

a) Metas físicas e programáticas – Indicar, para cada um dos 107 programas atualmente em execução, dos quais 60 possuem metas expressas, a respectiva linha de base, os indicadores adotados e as metas físicas com prazos definidos, discriminando os resultados alcançados até o 2º quadrimestre de 2025.

b) Avaliação setorial – Informar os resultados obtidos em relação às áreas de saúde, educação, assistência social, transporte escolar e infraestrutura urbana, especificando de forma objetiva:

- nº de exames realizados e redução de filas;
- nº de vagas criadas em creches;
- nº de leitos hospitalares reabertos;
- km de vias pavimentadas ou recuperadas;
- melhoria do transporte escolar (linhas, veículos, alunos atendidos).

c) Compatibilidade entre instrumentos de planejamento – Demonstrar de que forma as metas programáticas previstas no Anexo da LDO/2025 guardam compatibilidade com o PPA 2021-2025, a LOA 2025 e, ainda, com o PPA 2026-2029 e a LDO 2026, especialmente no que se refere às ações voltadas à Santa Casa de Uruguaiana.

d) Relativo ao Hospital Santa Casa de Uruguaiana – Apresentar planejamento detalhado das ações municipais voltadas ao hospital, com cronograma, metas e indicadores de desempenho, esclarecendo:

- como foram aplicados os recursos repassados no exercício de 2025;
- quais as medidas para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares diante da ameaça de paralisação;
- de que forma o Município pretende estruturar repasses futuros, garantindo previsibilidade no PPA, LDO e LOA 2026-2029.

2. O Relatório de Metas Fiscais do 2º quadrimestre/2025, apresentado em



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

audiência pública nesta Casa Legislativa em 26 de setembro, limitou-se a dados contábeis e fiscais (resultado primário, despesa com pessoal, dívida, aplicação mínima em saúde e educação), atendendo apenas ao mínimo legal, mas desvirtuando do que realmente interessa à população, sobretudo em se tratando de audiência pública: saber o que efetivamente foi feito e se as metas estabelecidas estão sendo cumpridas.

3. Todavia, o referido relatório não avaliou o cumprimento das metas programáticas, distribuídas em 107 programas, dos quais 60 efetivamente apresentam metas, tampouco demonstrou a compatibilidade entre tais metas e os instrumentos de planejamento vigentes (PPA 2021-2025, LDO/2025 e LOA/2025) e futuros (PPA 2026-2029 e LDO/2026).

4. Essa lacuna impede o acompanhamento de objetivos como redução de filas de exames, ampliação de vagas em creches, melhoria do transporte escolar, investimentos em infraestrutura e fortalecimento da rede hospitalar.

5. A ausência de metas físicas verificáveis compromete o controle interno e externo (art. 74 da CF e art. 59 da LRF) e viola o art. 165, §1º da Constituição Federal, que exige a fixação clara de objetivos e metas da Administração Pública.

6. Ressalte-se, ainda, que embora o Município tenha aplicado 21,25% em saúde, cumprindo o mínimo constitucional, não alcançou o percentual de 25% em educação, tendo aplicado apenas 24,46%, o que configura descumprimento constitucional grave.

7. Diante da iminência de paralisação da Santa Casa de Uruguaiana, mesmo após vultosos aportes de recursos, impõe-se exigir transparência, planejamento e definição de metas claras e compatíveis com os instrumentos de planejamento, a fim de assegurar que os investimentos públicos resultem em efetiva melhoria dos serviços à população.

Atenciosamente,

Ver. JOALCE ALVES GONÇALVES  
Presidente